

## Caderno de Encargos

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na prestação de serviços no âmbito da produção da Queima das Fitas do Porto 2018.

#### Artigo 2.º

##### Contrato

O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente caderno de Encargos,
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

### CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

#### Artigo 3.º

##### Local de prestação dos serviços

1. As seguintes atividades decorrem no interior do recinto da Queima das Fitas do Porto 2018, no Queimódromo, sito no Parque da Cidade – Porto, entre os dias 06 e 12 de maio de 2018:
  - a) Palco Principal;
  - b) Tenda Eletrónica;
  - c) Tenda estilos alternativos.
2. A Monumental Serenata realiza-se na Avenida dos Aliados, no Porto, no dia 05 de maio pelas 23h59.
3. A Missa de Bênção das Pastas realiza-se na Avenida dos Aliados, no Porto, no dia 06 de maio pelas 11h00.
4. O Cortejo Académico realiza-se na Avenida dos Aliados, no dia 08 de maio pelas 13h00.



5. O FITA - Festival Ibérico de Tunas Académicas, realiza-se em (local a designar), no dia 09 de maio pelas 20h00.
6. O Sarau Cultural, realiza-se em (local a designar), no dia 10 de maio pelas 21h00.
7. Os locais indicados nos números anteriores podem estar sujeitos a alterações, que são oportunamente comunicadas aos concorrentes.

#### **Artigo 4.º**

##### **Método de pagamento**

1. A forma de pagamento da entidade adjudicante ao adjudicatário resulta do entendimento entre as duas partes, mediante a apresentação de proposta por parte do adjudicatário.
2. Na proposta feita pelo adjudicatário deve prever o pagamento em pelo menos 3 tranches.
3. A FAP só executa qualquer pagamento mediante o envio prévio da referente fatura, respeitando o entendimento entre as partes previsto no n.º1.

#### **Artigo 5.º**

##### **Caução**

1. Como garantia do cumprimento integral do contrato, a entidade adjudicante retém 15% do preço total da adjudicação, como forma de caução.
2. A quantia retida como caução será entregue no dia útil a seguir ao término do evento se tudo correr dentro do contratualizado.

#### **Artigo 6.º**

##### **Obrigações da entidade adjudicante**

1. A entidade adjudicante obriga-se a proporcionar o fornecimento de energia elétrica, água e respetivas licenças, ao pagamento dos respetivos direitos de autor, à colocação de gradeamento e divisórias e a garantir a segurança permanente no backstage, régie e recinto.
2. As licenças mencionadas no número anterior são as licenças necessárias à realização do espetáculo.

#### **Artigo 7.º**

##### **Obrigações do adjudicatário**

1. O adjudicatário obriga-se a comprimir na íntegra a sua proposta de prestação de serviços.
2. O adjudicatário obriga-se a aceitar toda e qualquer banda, artista ou grupo escolhido pela direção da FAP e a cumprir todos os requisitos técnicos necessários à respetiva atuação.



3. O adjudicatário obriga-se a cumprir todos os prazos a que se compromete na sua proposta.
4. O adjudicatário é responsável por todo o seu material.

#### **Artigo 8.º**

##### **Incumprimento dos prazos**

O eventual incumprimento dos prazos apresentados pelo adjudicatário na sua proposta de prestação de serviços e definidos no programa de concessão traduz-se, não só no dever de indemnizar a FAP pelos prejuízos eventualmente sofridos, bem como no pagamento de sanção pecuniária compulsória no valor diário de € 1.000 (mil euros).

#### **Artigo 9.º**

##### **Subcontratação**

1. No caso de subcontratação, o adjudicatário deve indicar as empresas subcontratadas à entidade adjudicante.
2. O adjudicatário ao encarregar outrem de qualquer tarefa, independentemente do título a que o faça, para a prossecução dos serviços contratados, responde, independentemente de culpa, pelos danos que aquele causar.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 10.º**

##### **Litígios**

Em caso de rutura de bom viver é competente o foro do Porto.